



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

**RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 007, de 21 de março de 2017.**

Altera os parágrafos do Art. 11, da Resolução CEE/SC nº 167, de 22/10/2013, que estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 21 de março 2017, pelo Parecer CEE/SC nº 041/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os parágrafos do Art. 11, da Resolução CEE/SC nº 167, de 22/10/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 .....

§ 1º As instituições de ensino que possuam pelo menos um curso de educação profissional técnica de nível médio, reconhecido pelo Conselho Estadual de Santa Catarina (CEE/SC), poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos técnicos presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade a distância, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico e que seja garantido o atendimento por docentes e tutores com formação específica na área de Educação a Distância, compatível ao previsto no projeto pedagógico.

§ 2º As disciplinas referidas no § 1º poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, e que abranja somente os conteúdos teóricos.

§ 3º As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no § 2º serão presenciais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de março de 2017.

Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina